



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/ME nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 26ª EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 15 de fevereiro de 2023, às 16h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 26ª emissão da Emissora ("Titulares dos CRA" e "CRA", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 26ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Petras de Lima Telles*", celebrado em 16 de janeiro de 2023, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 26ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Petras de Lima Telles*", celebrado em 24 de janeiro de 2023 ("Termo de Securitização").

3. PRESENÇA: Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRA; (ii) os representantes da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora; (iv) o Devedor (conforme abaixo definido); e (v) o avalista da CPR-F (conforme abaixo definida), **MARCO TULLIO BATISTA PIRES**, brasileiro, médico e agricultor, residente e domiciliado no Município de Barreiras, Estado da Bahia, na Rua Ibirapuera, nº 437, apto. 1401, Condomínio Torre Niemeyer, Bairro Renato Gonçalves, CEP 47806-041, portador da cédula de identidade RG nº 11.415.188 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.790.186-60 ("Avalista").

4. MESA: Presidente: Nathalia Machado Loureiro; e Secretário(a): Amanda Regina Martins.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) a prorrogação do prazo previsto na cláusula 9.2, (xxvii) da CPR-F e autorização para que **PETRAS DE LIMA TELLES**, brasileiro, produtor rural, divorciado, domiciliado no Município de Luis Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, na Avenida JK, nº 3.346, Quadra 09, Lote 11, Jardim Imperial, CEP 47864-088, portador da cédula de identidade RG nº2273416 DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 618.202.611-15 ("Devedor") celebre, em conjunto com a Emissora, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), o qual consta anexo à "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2023*" ("CPR-F"), **até 05 de julho de 2023**, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA;
- (ii) a autorização para que a cessão fiduciária de Direitos Creditórios Compra e Venda (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) seja realizada, pelo Devedor, de forma semestral, até os dias 05 de janeiro (inclusive) e 05 de julho (inclusive) de cada ano de vigência da CPR-F, sendo a primeira celebrada em 05 de julho de 2023;
- (iii) a autorização para que a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária corresponda à, no mínimo, a 1,2x (um vírgula duas vezes) a soma das parcelas de amortização do Valor Nominal (conforme definido na CPR-F) e da Remuneração (conforme definido na CPR-F) devidas pelo Devedor no âmbito da CPR-F nos próximos 6 (seis) meses, utilizando-se para fins de cálculo das próximas parcelas da Remuneração a última Taxa DI (conforme definido na CPR-F) divulgada;
- (iv) a autorização para que, do primeiro Valor de Desembolso Adicional (conforme previsto na CPR-F), seja retido, pela Emissora, diretamente na Conta Centralizadora, o montante necessário ao pagamento da Remuneração dos próximos 6 (seis) meses, utilizando-se para fins de cálculo das próximas parcelas da Remuneração a última Taxa DI (conforme definido na CPR-F) divulgada;
- (v) observada a retenção dos valores previstos no inciso (iv) acima, a autorização para que a Emissora efetue a liberação dos Valores de Desembolsos Adicionais mediante a apresentação, pelo Devedor, do protocolo de registro da Alienação Fiduciária (conforme definido na CPR-F), apresentado pelo Devedor na forma do Anexo A a esta ata; e

- (vi) autorização para que o Devedor, o Avalista, o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrar todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para efetivação e implementação das matérias aprovadas acima, às exclusivas expensas do Devedor.

6. DELIBERAÇÕES: Após as discussões acerca das matérias que compõe a Ordem do Dia, os Titulares dos CRA deliberaram por:

- (i) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, autorizaram a prorrogação do prazo indicado na cláusula 9.2, (xxvii) da CPR-F e o Devedor a celebrar, em conjunto com a Emissora, o Contrato de Cessão Fiduciária, o qual consta anexo à CPR-F **até 05 de julho de 2023**, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA. Para fins de esclarecimento, fica desde já aprovada a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F nos termos da cláusula 9.2, (xxvii) da CPR-F;
- (ii) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, autorizaram que a cessão fiduciária de Direitos Creditórios Compra e Venda (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) seja realizada, pelo Devedor, de forma semestral, até os dias 05 de janeiro (inclusive) e 05 de julho (inclusive) de cada ano de vigência da CPR-F, sendo a primeira celebrada em 05 de julho de 2023;
- (iii) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, autorizaram que a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária corresponda à, no mínimo, a 1,2x (um vírgula duas vezes) a soma das parcelas de amortização do Valor Nominal (conforme definido na CPR-F) e da Remuneração (conforme definido na CPR-F) devidas pelo Devedor no âmbito da CPR-F nos próximos 6 (seis) meses, utilizando-se para fins de cálculo das próximas parcelas da Remuneração a última Taxa DI (conforme definido na CPR-F) divulgada;
- (iv) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, autorizaram que, do primeiro Valor de Desembolso Adicional (conforme previsto na CPR-F), seja retido, pela Emissora, diretamente na Conta Centralizadora, o montante necessário ao pagamento da Remuneração dos próximos 6 (seis) meses, utilizando-se para fins de cálculo das próximas parcelas da Remuneração a última Taxa DI (conforme definido na CPR-F) divulgada;
- (v) observada a retenção dos valores previstos no inciso (iv) acima, os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, autorizaram que a Emissora efetue a liberação

dos Valores de Desembolsos Adicionais mediante a apresentação, pelo Devedor, do protocolo de registro da Alienação Fiduciária (conforme definido na CPR-F), apresentado pelo Devedor na forma do Anexo A a esta ata; e

- (vi) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, autorizaram que o Devedor, o Avalista, o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrar todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para efetivação e implementação das matérias aprovadas acima, às exclusivas expensas do Devedor.

6.1. Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

6.2. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Oferta, os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

6.3. As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRA e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Titulares dos CRA quanto ao cumprimento, pelo Devedor, pelo Avalista e pela Emissora, de quaisquer obrigações previstas nos Documentos da Operação que não tenham sido expressamente deliberadas nesta ata; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRA, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no referido contrato, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos acima.

6.4. O Devedor e o Avalista, neste ato, comparecem para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da CPR-F, o vencimento antecipado da CPR-F, independentemente das formalidades previstas nesta assembleia.

6.5. Exceto pelo disposto no item 6.4 acima, os Titulares dos CRA declaram estar plenamente de acordo e cientes de que as aprovações ora deliberadas e descritas acima: (i) não ensejam a declaração de vencimento antecipado da CPR-F, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação; (ii) não ocasionam a amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado dos CRA e/ou de qualquer obrigação assumida nos termos dos Documentos da Operação; e (iii) não ensejam a liquidação antecipada do patrimônio separado da emissão dos CRA, sendo certo que os Titulares dos CRA declaram ainda estar plenamente de acordo com tais

deliberações e ciente de todos os aspectos envolvidos, inclusive tendo avaliado todos os impactos e riscos decorrentes desta deliberação.

6.6. Os Titulares de CRA, a Emissora, o Agente Fiduciário, o Devedor e o Avalista convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos da presente Ata é dia 15 de fevereiro de 2023, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda com a retroação dos efeitos desta ata para a data aqui mencionada.

6.7. Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica, em atenção ao disposto no item 1 acima.

São Paulo, 15 de janeiro de 2023.



Amanda Regina Martins
Secretária